

Câmara
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.439

**AUTORIZA O EXECUTIVO NA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA DE FISCAIS DE OBRAS E DE
TERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

JAMIL BACAR, Prefeito do Município
de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal a
provou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:--

Art. 1º - Fica o Executivo Munici
pal autorizado na contratação de temporária de pessoal, pa
ra atender situação de excepcional interesse público, con
forme o contido no inciso IX, do art. 37 da Constituição
Federal, combinado com o disposto no art. 6º in fine, da
Lei Complementar nº 02, de 29 de outubro de 1993.

Art. 2º - A contratação autorizada
por esta lei, só poderá se verificar para a hipótese da
prestação de serviço por pessoa física, para a fiscaliza
ção de obras, junto ao Departamento de Obras e Viação da
municipalidade, pelo período de 03 (três) meses.

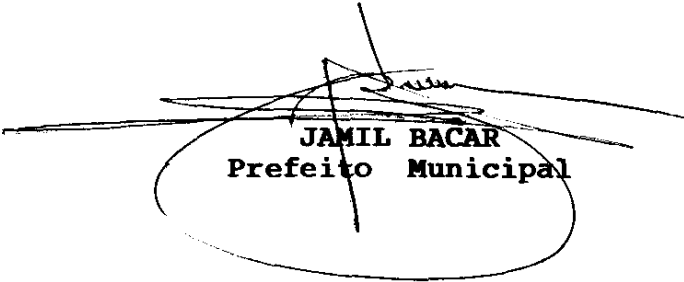
Art. 3º - Serão contratados para a
realização dos serviços, 05 (cinco) "**FISCAIS DE OBRAS**", re
cebendo como remuneração o equivalente à referência "11"
do quadro salarial dos servidores municipais.

Art. 4º - As despesas resultantes
da presente lei correrão a conta de dotação orçamentária
vigente, suplementada se necessária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições
em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim,
aos 05 de maio de 1993.


JAMIL BACAR
Prefeito Municipal